



Junta de Freguesia de Reguengos de Monsaraz

PROJETO DE REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA DE VIATURAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

NOTA JUSTIFICATIVA

Tendo em consideração os princípios da legalidade, isenção, transparência, igualdade, imparcialidade, participação e eficiência, a Freguesia pretende criar mecanismos reguladores pelos quais se devem pautar os serviços, cumprindo os referidos princípios, eliminando procedimentos desnecessários e facilitando a tomada de decisão, para tal, e, para cabal implementação desta estratégia, necessário se torna regulamentar a utilização e cedência das viaturas de transporte de passageiros propriedade da Freguesia de Reguengos de Monsaraz, nomeadamente, para utilização em atividades com relevância nas áreas da educação, cultura, social, desportiva, recreativa, ou outras.

E, só através da definição de um conjunto de normas que estipulem o procedimento a adotar para realização dos pedidos, os critérios de decisão, os eventuais encargos a suportar, os deveres das entidades e dos passageiros que as utilizam, será possível reduzir assimetrias, otimizar recursos, em conclusão, proporcionar igualdade de circunstâncias e de oportunidades, clarificando publicamente o acesso à utilização das viaturas pela população.

Os veículos de transporte de passageiros propriedade da Freguesia destinam-se, em primeiro lugar, a ser utilizados pela Freguesia, no uso das suas competências, mas, sem que se comprometam as atividades promovidas pela Freguesia ou pelos seus órgãos, podem os referidos veículos ser cedidos, nos termos do presente regulamento, a entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas com sede, ou atividade na freguesia, nomeadamente, a estabelecimentos de ensino e educação, associações, clubes de natureza desportiva, cultural ou recreativa, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas ou outras instituições que prossigam na freguesia atividades de interesse público.



Junta de Freguesia de Reguengos de Monsaraz

Excecionalmente, as viaturas poderão ser utilizadas por entidades análogas, ou grupos de cidadãos, sempre que estes visem a prossecução do interesse público, sendo a atividade a promover relevante para a população da freguesia.

Fazendo uma ponderação dos custos e dos benefícios das medidas projetadas, conforme prevê o artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, verifica-se que os benefícios decorrentes da cedência das viaturas para utilização das entidades supra mencionadas, com vista à prossecução de atividades de interesse público da população são sempre superiores aos custos que lhe estão associados.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea h), do artigo 16.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com vista à aprovação pela Assembleia de Freguesia, nos termos do disposto na alínea f), do n.º 1, do artigo 9º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo período de trinta dias úteis, nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo anexo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, é elaborado o seguinte Projeto de Regulamento, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

(Lei Habilitante)

Para efeitos do disposto no n.º 7 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa e em cumprimento dos princípios previstos no Código do Procedimento Administrativo, o presente regulamento é elaborado no uso das competências previstas nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como, nos artigos 9.º, n.º 1, alínea f) e 16.º, n.º 1, alínea h) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2º



Junta de Freguesia de Reguengos de Monsaraz

(Âmbito de aplicação)

1. O presente regulamento aplica-se a todos os veículos atualmente propriedade da Freguesia afetos ao transporte de passageiros e demais viaturas que venham a ser adquiridas no futuro, e que adiante se designam por viaturas da Freguesia.
2. As viaturas da Freguesia objeto do presente Regulamento só podem ser cedidas e utilizadas tendo em vista a realização de atividades, exclusivamente, de caráter social, cultural, desportivo, recreativo e educativo, que se insiram no objeto estatutário, nos planos de atividades das entidades requerentes e concretizem finalidades de interesse público.
3. Assim, sem que se comprometam as atividades da Freguesia e dos seus órgãos, as viaturas podem ser cedidas a entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com sede, ou atividade na freguesia, nomeadamente:
 - a) Estabelecimentos de ensino e educação;
 - b) Associações e clubes de natureza desportiva, cultural ou recreativa;
 - c) Instituições particulares de solidariedade social;
 - d) Cooperativas, fundações, ou outras instituições que prossigam na Freguesia atividades de interesse público;
 - f) Entidades análogas às supra mencionadas, ou grupos de cidadãos, sempre que estes prossigam o interesse público e a sua atividade seja relevante para a população da Freguesia.

Artigo 3.º

(Gestão das viaturas da Freguesia)

1. A gestão das viaturas da freguesia será deliberada pelos membros do órgão executivo da Freguesia, no que respeita aos pedidos de cedência e utilização.
2. A manutenção, reparação, ou a deliberação de aquisição de novos equipamentos é igualmente da responsabilidade do referido órgão.



Junta de Freguesia de Reguengos de Monsaraz

4º

(Objeto)

1. As viaturas da Freguesia destinam-se a ser utilizadas pelos órgãos da Freguesia, seus membros e trabalhadores e estão, prioritariamente, afetas ao serviço direto ou indireto da mesma, no entanto, a sua utilização pode ser cedida também a outros órgãos autárquicos, entidades públicas concelhias, ou outras entidades de interesse público, desportivo ou cultural, sem fins lucrativos, conforme previsto no artigo 2º.
2. A cedência ou utilização não pode, de modo algum, afetar o serviço da Freguesia.

Artigo 5.º

(Condução das viaturas)

1. As viaturas da Freguesia devem ser, exclusivamente, conduzidas pelos trabalhadores da Junta de Freguesia e pelos membros do órgão executivo, devidamente habilitados para o efeito.
2. Excecionalmente, e apenas em caso de extrema necessidade, poder-se-á recorrer a outros condutores devidamente habilitados para tal, cabendo à entidade que requer a cedência das viaturas identificar o respetivo condutor e fazer prova da sua habilitação legal, para que possa se emitir a competente autorização, documento que deverá acompanhar o condutor durante o período da deslocação.

Artigo 6.º

(Critérios de cedência e requerimento)

1. As viaturas da Freguesia poderão ser requisitadas para utilização nos dias úteis, fins de semana e feriados, excetuando-se, o seguinte período: dia 24, 25 e 31 do mês de dezembro e, o dia 1 de janeiro.
2. Os pedidos de cedência das viaturas da Freguesia devem ser efetuados através do preenchimento de requerimento próprio, disponível nos serviços administrativos da Junta de Freguesia, (presencialmente ou por e-mail enviado para o endereço geral@freguesiareguengosmonsaraz.pt), com pelo menos 15 dias úteis de antecedência sobre a data pretendida para a sua utilização, salvo situações especiais, devidamente fundamentadas e aceites pelo(a) Presidente da Junta de Freguesia.



Junta de Freguesia de Reguengos de Monsaraz

3. Os pedidos de cedência das viaturas deverão ser preenchidos com as seguintes informações:

- a) identificação completa da entidade requeritante;
- b) número de passageiros a transportar;
- c) número de pessoas maiores e menores de 16 anos;
- c) identificação da pessoa responsável;
- d) data e número de dias de utilização da viatura;
- e) hora de partida e local;
- f) o percurso;
- g) hora provável de chegada e local;
- h) finalidade/objectivo da deslocação.

4. A cedência das viaturas da Freguesia para fora do país apenas será autorizada se se considerar que a atividade para a qual se pretende a cedência é de interesse público relevante para a população da Freguesia, sendo estes pedidos analisados, caso a caso, e deliberados pelos membros do órgão executivo.

5. As viaturas da Freguesia só podem ser utilizadas para realização do percurso previamente identificado e com a finalidade indicada no requerimento inicial.

6. Em caso de desistência, por motivo que se considere atendível, a entidade requeritante deverá informar com a antecedência mínima de setenta e duas (72) horas, sob pena de serem debitados à referida entidade, os encargos a que tiver dado azo.

7. Sem prejuízo da informação constante no requerimento, podem ainda os serviços administrativos solicitar à entidade requerente todos os esclarecimentos complementares que se entenda necessários à devida apreciação do pedido.

8. Os serviços administrativo organizarão um registo dos requerimentos apresentados, onde constem os elementos mencionados no n.º 3, e estes serão ordenados por ordem cronológica de entrada.



Junta de Freguesia de Reguengos de Monsaraz

(Análise e decisão dos pedidos)

1. Os serviços ou atividades da Freguesia terão sempre prioridade sobre todos os outros pedidos.
2. Só após prévia verificação da disponibilidade das viaturas pelos serviços administrativos, o pedido será remetido para o Presidente da Junta de Freguesia, ou para outro elemento do órgão executivo com competência delegada, para ser, posteriormente, deliberado pelo órgão executivo.
3. A decisão será comunicada à entidade requerente, pelos meios disponíveis, preferencialmente, por correio eletrónico, num prazo máximo de cinco (5) dias após a apresentação do pedido de cedência de viaturas, com exceção de casos pontuais.
4. Os pedidos que derem entrada com prazo inferior ao estabelecido poderão, em circunstâncias excecionais e devidamente fundamentadas, ser deferidos.
5. O pedido de cedência das viaturas da Freguesia será indeferido, nos seguintes casos:
 - a) Preenchimento indevido, ou incompleto do requerimento;
 - b) Não entrega do requerimento;
 - c) Verificação de anteriores ocorrências reveladoras de má utilização e uso abusivo das viaturas da Freguesia pela entidade requerente;
 - d) Não sejam prestados os esclarecimentos solicitados nos termos do n.º 7, do artigo 6.º;
 - e) O pedido exceda a lotação das viaturas.
5. Caso a finalidade para a qual se pretende a cedência e utilização das viaturas seja alterada após a decisão ter sido tomada, o pedido será considerado nulo e a entidade requerente terá de efetuar novo pedido.
6. Os pedido de cedência das viaturas da Freguesia serão deferidos respeitando a ordem cronológica dos mesmos, conforme a ordem do registo de entrada do respetivo requerimento, ou seja, o pedido de cedência das viaturas será deferido à entidade que primeiro tiver apresentado o requerimento, para a data em questão.
7. A deliberação de cedência das viaturas da Freguesia poderá ser revogada pelo órgão executivo, mesmo após o seu deferimento e notificação à entidade requisitante, inclusive, no dia previsto para realização da deslocação, sempre que se verifiquem as situações previstas no n.º 1, em caso de avaria da viatura, ou por qualquer outro motivo imprevisto que não permita a utilização da viatura a ceder, não sendo devida qualquer indemnização



Junta de Freguesia de Reguengos de Monsaraz

ou compensação à entidade requerente a quem tinha sido deferido o pedido, nem a Freguesia ficará por qualquer forma obrigada a substituir a viatura por outra que pudesse assegurar a deslocação prevista.

Artigo 8.º

(Encargos)

1. O órgão executivo da freguesia poderá deliberar, apresentando a devida fundamentação, a cedência e utilização das viaturas a título gratuito, ou, que a referida cedência terá encargos para a entidade requerente, nos termos que *infra* se discriminam,
2. Constituem encargos a suportar pela entidade requerente, nos termos deste regulamento e da tabela de taxas e licenças da Freguesia, os custos correspondentes a:
 - a) taxa de utilização da viatura - € 20,00, em percursos inferiores ou iguais a 40km;
 - b) deslocação ao km – € 0,70;
 - c) quaisquer taxas e portagens;
 - d) compensação das horas extraordinárias a que houver lugar nos termos da legislação em vigor, horas que serão apuradas de acordo com os valores previstos na tabela remuneratória aplicável à atividade de Motorista de Transportes Coletivos, prevista para a função pública.
 - e) no caso de deslocações efetuadas por estabelecimentos de ensino e educação da Freguesia, a mesma cobrará os custos calculados com base nas alíneas anteriores, não excedendo um máximo de 16 euros por aluno, independentemente do número de alunos.
 - f) estacionamento;
 - g) coimas ou outras quantias decorrentes de processos de contraordenação que resultem de factos praticados pela entidade requerente, pelos passageiros, ou condutores quando excecionalmente indicados pela referida entidade, durante o período da cedência e utilização das viaturas.
 - h) encargos com a limpeza das viaturas, sempre que se verifique que, no final do período de utilização, o estado da viatura não é aceitável.
2. A entidade requerente deverá proceder ao pagamento de € 50,00 ou € 100,00 a título de caução, conforme a deslocação seja até 50 km, ou superior, valor que servirá para cobrir eventuais danos na viatura.



Junta de Freguesia de Reguengos de Monsaraz

3. Caso a viatura esteja em bom estado de conservação e limpeza, tal e qual como foi entregue, o valor da caução será devolvido.
4. A entidade requisitante deverá, ainda, proceder à liquidação dos encargos, caso sejam devidos, junto dos serviços administrativos da Freguesia nos três dias úteis após o *terminus* da viagem.
5. A não liquidação dos encargos, quando devidos, pela entidade requerente implica o indeferimento de posteriores pedidos de cedência e utilização das viaturas da Freguesia.

Artigo 9.º

(Manutenção e utilização das viatura)

1. A entidade requerente, durante o período de utilização das viaturas da Freguesia, será responsável por quaisquer danos causados nestas, exceto em caso de acidente de viação, coberto pelo respetivo seguro, devendo a referida entidade zelar pela sua boa utilização e manutenção.
2. Não poderão ser transportados nas viaturas cedidas quaisquer materiais suscetíveis de danificar o interior das mesmas, sendo, expressamente, proibido o transporte de materiais inflamáveis ou explosivos, bem como, animais, com exceção, dos cães-guia.
3. A lotação das viaturas deverá ser respeitada e o condutor não poderá iniciar a deslocação, caso verifique que o número de passageiros excede o número de lugares da viatura em questão, previstos na lei.

Artigo 10.º

(Deveres das entidades requerentes e dos passageiros)

1. As entidades requerentes estão obrigadas a cumprir o estabelecido no presente Regulamento, bem como, o previsto na legislação em vigor à data do pedido, nomeadamente, no que diz respeito ao cumprimento do disposto no Código da Estrada.
2. As referidas entidades e os passageiros a transportar deverão respeitar todas as instruções dadas pelos motoristas, nomeadamente, no que diz respeito ao bom funcionamento das viaturas, cumprimento das normas de segurança rodoviária, de higiene e limpeza estabelecidas pela Freguesia e demais legislação aplicável.
3. As entidades requerentes devem cumprir:



Junta de Freguesia de Reguengos de Monsaraz

- a) as regras de utilização estabelecidas no presente Regulamento;
- b) zelar pela segurança e boa conduta social dos passageiros, pelo bom estado geral do interior e exterior das viaturas, incluindo limpeza e conservação dos assentos, sendo responsáveis perante a Freguesia pela compensação de todos os danos causados, que venham a ser apurados no final de cada viagem;
- c) respeitar a finalidade pública das viaturas, estando impedidos de cobrar bilhetes, ou quaisquer outras importâncias em virtude da sua utilização;
- d) cumprir rigorosamente o período definido para a utilização da viatura;
- e) assegurar o cumprimento do horário previsto tanto para a partida, como para a chegada;
- f) proibir a entrada na viatura cedida de passageiros que se encontrem sob a influência de álcool ou de estupefacientes, ou, cujo comportamento seja suscetível de provocar distúrbios;
- g) proibir o transporte de animais.

4. Os passageiros devem cumprir as regras de utilização estabelecidas no presente Regulamento, e ainda:

- a) respeitar todas as indicações do motorista em relação à utilização e conservação da viatura;
- b) obedecer, de imediato, às instruções do condutor ou de qualquer outro representante da entidade requerente, quando presente;
- c) respeitar os horários previstos para a partida, chegada e respetivas pausas;
- d) inibir-se da prática de condutas e manifestações suscetíveis de perturbarem o condutor e que possam constituir um risco para a segurança e integridade dos restantes passageiros;
- e) não fumar;
- f) não danificar, nem sujar o interior da viatura;
- g) é, expressamente, proibido consumir bebidas alcoólicas ou ingerir alimentos, no interior das viaturas, com exceção da ingestão de água, transportada em recipiente adequado, preferencialmente, de plástico, sendo proibido o seu arremesso, quer no interior, quer para o exterior das viaturas;
- h) permanecer sentado durante o percurso, enquanto a viatura não se encontrar devidamente imobilizada;



Junta de Freguesia de Reguengos de Monsaraz

- i) não utilizar os comandos dos meios audiovisuais existentes nas viaturas, sem autorização expressa por parte do motorista;
 - j) falar em tom moderado por forma a não perturbar o motorista no exercício da condução.
5. O responsável indicado pela entidade requerente no requerimento inicial será o único interlocutor junto do motorista, quer seja para prestar algum esclarecimento, informação, ou para a resolução de quaisquer situações que possam ocorrer durante a viagem.
6. Compete ainda ao referido responsável informar, por escrito, a Freguesia de qualquer situação anómala que tenha ocorrido durante a viagem, inclusive, situações em que tenha sido interveniente o motorista.

Artigo 11.º

(Deveres dos motoristas)

1. As viaturas apenas podem ser conduzidas por condutor devidamente habilitado para a condução do tipo de veículos objeto do presente Regulamento.
2. O motorista fica obrigado a cumprir as normas previstas no Código da Estrada e demais legislação em vigor aplicável, garantindo a segurança de pessoas e bens, bem como, ao cumprimento do horário, percurso, tempo de estadia e outras condições que lhe forem transmitidas pela entidade requerente, salvo motivo de força maior, devidamente fundamentado.
3. O motorista é responsável por:
 - a) Não permitir que a lotação da viatura seja excedida;
 - b) Não permitir que a viatura cedida seja conduzida por outra pessoa;
 - c) Assegurar o uso regular e adequado dos equipamentos de som, imagem ou outros de que os veículos disponham;
 - d) Zelar pela limpeza, manutenção e bom estado de conservação das viaturas da Freguesia;
 - e) Cumprir os horários estabelecidos para o início e *terminus* da viagem;
 - f) Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas, no que diz respeito à higiene e condições de segurança;



Junta de Freguesia de Reguengos de Monsaraz

- g) Cumprir o percurso, previamente definido, de acordo com o que foi identificado no requerimento inicial, quer na viagem de ida, quer na viagem de regresso, salvo motivo de força maior, devidamente, justificado.
- h) Transmitir, de imediato, à entidade requerente e à Junta de Freguesia, qualquer anomalia ou avaria detetada na viatura e qualquer situação irregular suscetível de causar danos em pessoas e/ou bens, no decurso da viagem;
- i) Proceder, no primeiro dia útil após o regresso de qualquer viagem, ao preenchimento da ficha de avaliação global, existente no serviço;
- j) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

2. Os motoristas deverão ainda fazer uma leitura dos quilómetros e proceder ao seu registo, por escrito, quer na data da partida, bem como, à chegada de cada viagem e, caso se verifique, registar as horas extraordinárias efetuadas, fazendo constar essa informação na ficha de avaliação e no livro de bordo da viatura.

Artigo 12.º

(Procedimento em Caso de Acidente ou Avaria)

1. Em caso de acidente, o motorista, ou o responsável identificado pela entidade requerente deverá entrar em contacto, de imediato, com os serviços administrativos, o Presidente da Junta de Freguesia, ou, em caso de indisponibilidade, com outro membro do órgão executivo e com as Forças de Segurança.
2. Em caso de avaria da viatura, devem ser contactados, de imediato, os serviços administrativos, o Presidente da Junta de Freguesia, ou, em caso de indisponibilidade, outro membro do órgão executivo.
3. A respetiva reparação ficará a cargo da Freguesia, salvo, se a avaria resultar de má ou negligente utilização da viatura por parte do motorista, tendo sido este, excecionalmente, indicado pela entidade requerente, de comportamento inadequado por parte dos passageiros, ou de terceiros no decurso do período de cedência, sendo os respetivos custos imputados à entidade requerente.
4. A Freguesia não se responsabiliza por quaisquer indemnizações devidas que não estejam cobertas pelo seguro da respetiva viatura, sendo estas, da responsabilidade exclusiva da entidade requerente.



Junta de Freguesia de Reguengos de Monsaraz

5. Em caso de acidente, em que a responsabilidade venha a ser imputada ao condutor da viatura, quer a título de dolo, ou negligência, a Freguesia poderá exigir o pagamento de todas as despesas não cobertas pelo seguro, decorrentes do sinistro, ao referido condutor, inclusive, indemnização pelo agravamento do valor do prémio de seguro da viatura.

Artigo 13.º

(Sanções)

1. Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal da entidade requerente, ou do condutor indicado pela mesma, o incumprimento do disposto no presente Regulamento e demais normas legais em vigor, aqui aplicáveis, constitui fundamento de indeferimento de posteriores pedidos apresentados, pela referida entidade, para cedência das viaturas da Freguesia, e, consoante a gravidade do ato, poderá inclusive o órgão executivo deliberar que as viaturas da Freguesia não voltarão a ser cedidas a determinada entidade.
2. A entidade requerente a quem seja cedida qualquer viatura da Freguesia, que proceda à cobrança de valores aos passageiros pela sua utilização, do qual resultem lucros para a mesma, será sancionada nos termos do número anterior.
3. A má utilização das viaturas obriga ao pagamento de todos os danos causados, que se venham a apurar.
4. A Freguesia não se responsabiliza por qualquer punição resultante do incumprimento das normas previstas no Código da Estrada, ou outras aplicáveis.

Artigo 14.º

(Disposições finais)

1. As viaturas, quando cedidas, estarão no local e horário acordado, havendo uma tolerância de trinta minutos, em relação à hora agendada, após, e, não estando presente o responsável indicado pela entidade requerente, a viatura regressará às instalações da Freguesia, ficando a entidade requerente obrigada ao pagamento dos encargos a que deu azo.
2. As viaturas da Freguesia são património da população da Freguesia de Reguengos de Monsaraz, cabendo a todos respeitar as normas de utilização previstas no presente Regulamento.



Junta de Freguesia de Reguengos de Monsaraz

3. As viaturas serão entregues em bom estado de conservação e limpeza e com o depósito cheio de combustível.
4. A Freguesia não se responsabiliza pelo eventual desaparecimento de objetos deixados no interior das viaturas cedidas.
5. Os casos omissos serão objeto de análise e decisão por parte do órgão executivo da Freguesia.

Artigo 15.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no 5º dia útil seguinte à sua publicação em Diário da República.

